GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1DJ-GGOP-7QI8-8GCS

A C Ó R D Ã O

17 TC-013738.989.24-3 (ref. TC-014638.989.23-6)
Recorrente(s): Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.
Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2015.
Responsável(is): Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretora Técnica de Saúde à época), Ricardo Leão Silva (Diretor Técnico de Saúde substituto à época), Maria Angela Elias Cavalcante (Diretora Técnica de Saúde substituta à época), Antonio Mendes Freitas (Presidente da beneficiária à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida pelo e. Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no DOE-TCESP de 27-05-24, que julgou regular prestação de contas na monta de R$ 982.945,17 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) e irregular parcela de R$ 11.321,27 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), referente ao aporte monetário concedido pela Secretaria de Estado da Saúde – DRS XVI à recorrente no exercício de 2015, condenando a entidade à restituir, devidamente corrigida, a importância condenada em alcance, suspendendo-a de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando-se, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da citada norma.
Advogado(s): Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO ORIGINÁRIA QUE CONDENOU EM ALCANCE MONTANTE DESTINADO À QUITAÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IMPRÓPRIAS. GASTOS COM TARIFAS BANCÁRIAS VOLTADAS À MERA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. EXCEPCIONAL ACEITAÇÃO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO DOS DEMAIS GASTOS. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial,** tão somente para o fim de **reduzir o valor total a ser**

devolvido pela CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL para **R$ 10.846,52**[1] (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ratificando-se os demais fundamentos da r. decisão de primeira instância, sem prejuízo do **alerta** constante no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[1] R$ 11.321,27 (valor condenado em alcance) – R$ 474,75 (despesas com o pagamento de tarifas bancárias) = R$ 10.846,52.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1DJ-GGOP-7QI8-8GCS